



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 1479 /CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.

Referência: Mensagem nº 248

Senhor 1º Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual submete à apreciação dessa Casa Legislativa a Proposta de Emenda à Constituição do Estado que "Altera o sistema de previdência social e estabelece outras providências".

Atenciosamente,

Douglas Borba

Chefe da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER
1º Secretário da Assembleia Legislativa
Nesta



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 248

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do inciso II do *caput* do artigo 49 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos do Grupo Gestor de Governo, a Proposta de Emenda à Constituição do Estado que "Altera o sistema de previdência social e estabelece outras providências".

A proposta ora apresentada é resultado dos trabalhos realizados por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público e do Tribunal de Contas, que compõem o Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.



CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº

Altera o sistema de previdência social e estabelece outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 30 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado será aposentado de acordo com o disposto na Constituição da República.

Parágrafo único. Fica fixada para a aposentadoria voluntária as idades mínimas de 62 (sessenta e dois) anos, se mulher, e de 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.” (NR)

Art. 2º O art. 158 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. O Estado, na forma definida em lei complementar, manterá Regime Próprio de Previdência Social para seus servidores, cujo órgão gestor será organizado sob forma de autarquia ou fundação pública com personalidade jurídica de direito público.” (NR)

Art. 3º O art. 159 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. Aos dependentes de servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado é assegurada pensão por morte, nos termos estabelecidos em lei complementar.” (NR)

Art. 4º Até que entre em vigor a lei de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 da Emenda à Constituição da República nº 103, de 12 de novembro de 2019, e seja alterada a legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Estado para adequá-la às novas regras trazidas pela referida Emenda, aplicam-se aos benefícios previdenciários as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor no dia anterior à publicação da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019.

Art. 5º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 6º Ficam revogados:

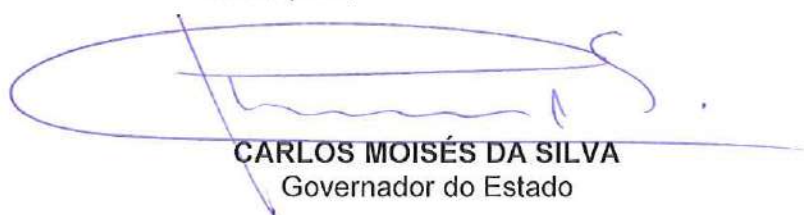
I – os incisos I, II e III do *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 30 da Constituição do Estado;

II – o parágrafo único do art. 158 da Constituição do Estado;

III – o art. 160 da Constituição do Estado; e

IV – o art. 28 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Florianópolis,



CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina que visa a dar início ao processo de adesão do Estado ao novo regime previdenciário estabelecido pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, recém-aprovada no Congresso Nacional, que previu a necessidade de as unidades da Federação adequarem sua legislação interna ao novo regramento constitucional.

O texto reformado do inciso II do artigo 40 da Constituição Federal prevê que cada ente da Federação deve estabelecer na Constituição Estadual a idade mínima para os seus servidores alcançarem o direito à aposentadoria.

A população do Estado de Santa Catarina, assim como a do restante do País, tem alcançado a almejada longevidade, exigindo novos arranjos previdenciários que adequem essa nova realidade à capacidade financeira do Estado.

Apenas a título de argumentação e com base na última publicação do IBGE, que estabelece na "Tábua Completa de Mortalidade para o Brasil – 2017" a evolução de expectativa de vida ao nascer, a ampliação da expectativa de vida dos brasileiros já indicaria a necessidade de adequação da idade mínima para a concessão de aposentadoria. Essa é uma importante referência para a definição das políticas sociais no âmbito do sistema de previdência social, pois define a expectativa de pagamento de benefícios ao longo do tempo.

Segundo o mencionado estudo, em 2017, a expectativa de vida ao nascer passou a ser de 72,5 anos para os homens e de 79,6 anos para as mulheres. Trata-se de média nacional, sem considerar a situação dos estados com melhor IDH e que, por consequência, possuem expectativa de vida ainda mais elevada, como é o caso do Estado de Santa Catarina:

Ano	Expectativa de vida ao nascer			Diferencial entre os sexos (anos)
	Total	Homem	Mulher	
1940	45,5	42,9	48,3	5,4
1950	48,0	45,3	50,8	5,5
1960	52,5	49,7	55,5	5,8
1970	57,6	54,6	60,8	6,2
1980	62,5	59,6	65,7	6,1
1991	66,9	63,2	70,9	7,7
2000	69,8	66,0	73,9	7,9
2010	73,9	70,2	77,6	7,4
2017	76,0	72,5	79,6	7,1

Fonte: IBGE

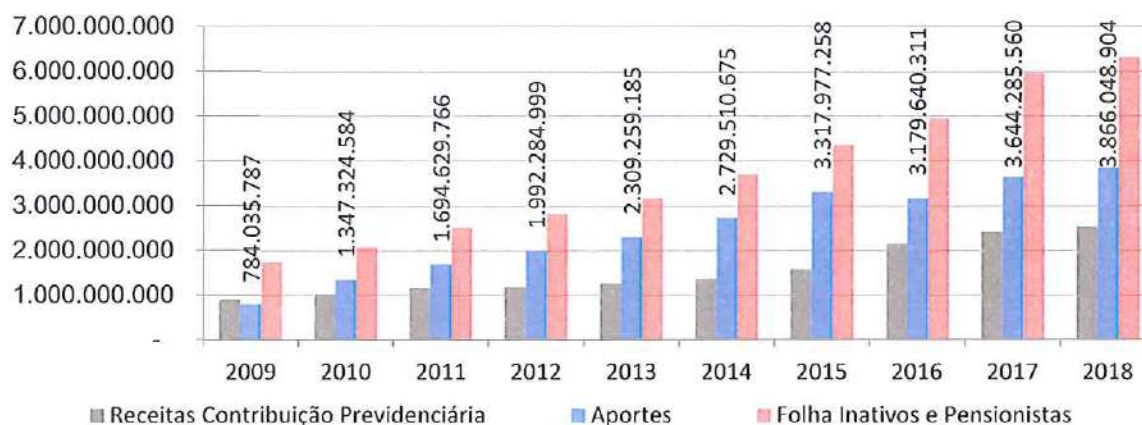
Portanto, assim como ocorreu no âmbito da União, cabe ao Estado de Santa Catarina promover as devidas adequações para se enquadrar nas novas regras, promovendo no âmbito da previdência estadual os ajustes imprescindíveis ao equilíbrio fiscal e atuarial.



ESTADO DE SANTA CATARINA GRUPO GESTOR DE GOVERNO

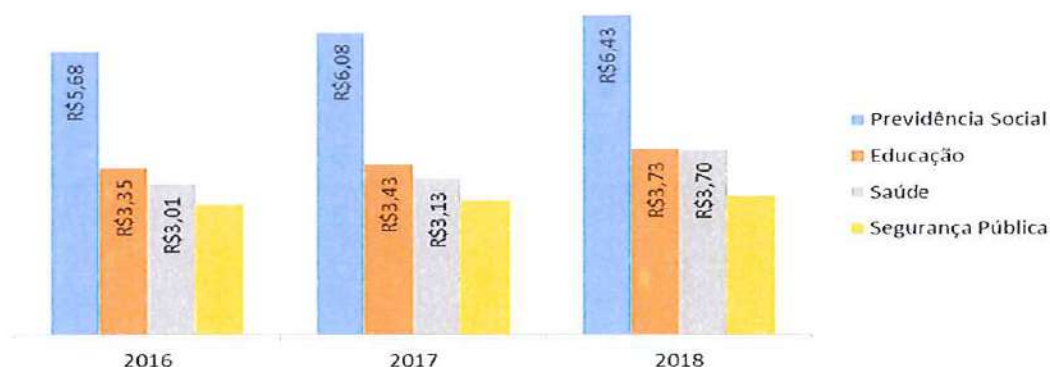
Além do critério do aumento da longevidade, as adequações se justificam pelo momento histórico e conjuntural, em que as transformações sociais, e não somente do ambiente econômico, resultaram ao longo das últimas décadas na ampliação de dezenas de benefícios custeados pelos recursos decorrentes das contribuições previdenciárias e do déficit corrente suportado pelo Tesouro Estadual.

O somatório de todos esses fatores resultou num desequilíbrio fiscal que vem exigindo do Estado o aporte de recursos para cobertura da insuficiência financeira do sistema de previdência social estadual, comprometendo a execução de políticas públicas basilares e garantidas constitucionalmente. Nesse aspecto, importante registrar a evolução das receitas com contribuições previdenciárias e os gastos com benefícios previdenciários nos últimos 10 anos:



Como se observa, ao longo de 10 anos a insuficiência cresceu 393%, saindo de R\$ 784 milhões em 2009 para mais de R\$ 3,8 bilhões de reais anuais, com expectativa de que ultrapasse os 4 bilhões em 2019. Em valores constantes, atualizados pelo IPCA, foram carregados para a previdência R\$ 34,6 bilhões de reais no período.

Para fins de comparação de ordem de grandeza, podemos observar os valores efetivamente aplicados nas áreas de Saúde, Educação e Segurança Pública em relação aos gastos totais da previdência estadual nos últimos 3 anos:



Fonte: SEFAZ / Santa Catarina Balanço Geral 2018 (valores em bilhões)

Os gastos com o sistema de previdência estadual para atender pouco mais de 73.000 segurados são superiores a todos os recursos individualmente empregados nas áreas de Saúde, Educação ou Segurança Pública, destinados à população catarinense, que já conta com mais de 7 milhões de habitantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

A proposta ora apresentada inicia uma série de providências a serem adotadas pelo Estado de Santa Catarina, estabelecendo o mesmo parâmetro de idade mínima para aposentadoria estabelecida aos servidores do Regime Próprio de Previdência da União.

Além da fixação da idade mínima para aposentadoria voluntária, propõe-se a alteração do artigo 158 da Constituição Estadual, a fim de permitir que a unidade gestora do sistema de previdência estadual possa ter personalidade jurídica de autarquia ou fundação pública. Isso se faz necessário devido ao impacto das despesas com o Pasep, atualmente em torno de 40 milhões de reais ao ano, o que representa quase 50% do orçamento do IPREV, de acordo com estudos iniciados pelo Governo do Estado.

A alteração do artigo 158 não resulta em qualquer mudança imediata da natureza jurídica do IPREV, mas permite que no futuro, por meio do devido processo legislativo e balizado em estudo técnico que ofereça a segurança jurídica necessária, a alteração da natureza jurídica para fundação pública resulte em tributação de valor menor que 1 milhão de reais ao ano.

Quanto ao restante da proposta, ressalta-se a revogação de disposições incompatíveis como o novo ordenamento constitucional, bem como a manutenção da vigência das atuais regras para concessão de benefícios previdenciários até que seja aprovada a respectiva alteração da lei complementar estadual.

Diante disso, fica evidente que a aprovação da Reforma da Previdência Estadual é etapa necessária ao paulatino equilíbrio das contas públicas estaduais, assim como é condição essencial para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros, honrando, assim, a responsabilidade intergeracional.

São esses, Senhor Governador, os motivos que justificam e legitimam a proposta de Emenda à Constituição Estadual anexa, que encaminhamos a Vossa Excelência a fim de que, caso a considere oportuna e conveniente ao Estado, submeta-a à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Respeitosamente,

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

CÉLIA IRACI DA CUNHA
Procuradora-Geral do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda